



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei que “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os **créditos** suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"*

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

*"Art. 165 – São vedados:*

*(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes." (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de Elemento de Despesa que não fora fixado na Lei Orçamentária para 2021, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem, que a proposição visa à abertura de Crédito Adicional Especial para **incluir** *"o elemento de despesa 4.4.50.42 no projeto/ atividade 2.21000.001.10.122.0004.2212 – Enfrentamento da Emergência COVID19, para acobertar despesas de repasse à Fundação São Francisco Xavier - provenientes da Resolução n.º 7.461, de 31 de março de 2021"*.

A citada resolução autorizou o repasse de parcela excepcional de aporte financeiro ao elenco de hospitais contemplados pelo Programa, consoante disposto em seu Anexo, devendo ser realizado da seguinte forma, a saber:

*"Art. 3º - O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$53.735.000,00 (cinquenta e três milhões e setecentos e trinta e cinco mil reais), sendo 30% destinado a despesas de capital e 70% com despesas de custeio, que será repassado em parcela única (...)." GRIFOS NOSSOS*



A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial será a anulação parcial do elemento de despesa “Venc.Vantagens Fixas-Pessoal Civil” do projeto/atividade: SAMU, do Programa Gestão das Redes de Saúde do SUS.

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo, respeitado os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento para sua tramitação.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 21 de junho de 2021.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
Werley Glicério Furbino de Araújo  
PRESIDENTE

  
João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE

  
Fernando Ratzke  
RELATOR

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

  
Adiel Fernandes de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Daniel Guedes Soares  
VICE-PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**João Vianei de Carvalho**  
RELATOR

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
**Daniel Guedes Soares**  
PRESIDENTE

  
**Avelino Ribeiro da Cruz**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Fernando Ratzke**  
RELATOR